

DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS: Reflexões das consequências jurídicas na esfera cível do judiciário brasileiro

Ayanne Cristina Silva Santos (EG), Camila Melo de Souza (EG), Dyulha Costa Silva (EG), Geciane Silva Ferreira (EG), Guilherme Alves Souza (EG), Sérgio Victor Lima Souza (EG).¹

¹ILES/ULBRA - Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara.

Área do Conhecimento: 6.01.00.00-1 Direito.

Resumo: O presente trabalho faz um estudo sobre as consequências jurídicas do discurso de ódio presente nas redes sociais. A princípio é realizada uma análise da Constituição Federal de 1988, a fim de entender a ponderação realizada nos tribunais brasileiros, ao caracterizar o excesso de liberdade de expressão como um discurso de ódio, capaz de ferir a dignidade humana. E dessa maneira compreender as atuais jurisprudências, como uma consequência de condutas que discriminem um grupo minoritário.

Palavras-chave: Liberdade de expressão; Hate speech; Dignidade da pessoa humana.

Introdução

O advento da Constituição Federal de 1988 passou a proteger, entre outros direitos fundamentais, a liberdade de expressão, que foi suprimida ao longo da ditadura militar, sendo tratada no artigo 5º, IX, do texto constitucional “é livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

Sarmento (2006, p.29), aponta que John Stuart Mill pensador utilitarista do século XIX, afirma que a proteção à liberdade de expressão serve como meio para a obtenção da verdade. Alerta ainda a importância de verificar o papel do Estado para que este, mesmo a favor da maioria, não supra a liberdade da minoria.

O século XXI é predominantemente marcado pela era digital, inferindo assim nos direitos do homem quanto a liberdade de expor seus pensamentos e convicções nas redes sociais. As garantias trazidas pela liberdade de expressão são benéficas e notórias, entretanto, sua livre manifestação faz surgir um movimento conhecido como *hate speech* podendo ser conceituado de um modo geral como um discurso de ódio que inferioriza o outro por base em suas características como a raça, nacionalidade, orientação sexual, etnia, religião, entre outros.

Neste sentido Freitas e Castro (2013, p. 26) acrescentam que tal liberdade poderá ser restringida para garantir a dignidade humana, como um valor constitucional, aos grupos minoritários.

Diante do cenário atual, vivenciado na Rede Mundial de Computadores, onde se deve pensar não somente na liberdade de expor seus pensamentos, mas também nas consequências que esta exposição pode gerar, devido sua alta repercussão, faz-se oportuno realizar a seguinte indagação: Quais as consequências jurídicas, na esfera cível, do abuso da liberdade de expressão nas redes sociais?

Dentro desse raciocínio, faz-se interessante saber que a ocorrência do *hate speech* pode trazer como consequência jurídica na esfera cível o dano moral, devido sua ilicitude. Existindo neste caso, uma colisão entre os direitos da liberdade de expressão e os direitos fundamentais do ser humano, o qual pode ferir os direitos da personalidade como honra, imagem e intimidade, previstas no art. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal.

A questão do discurso de ódio (*hate speech*), no Brasil, acaba gerando uma colisão entre “liberdade de expressão” e direitos fundamentais, devido à existência de pessoas que concordam com determinadas opiniões que por vezes são colocadas de formas cruéis e desprezíveis e outras

que aprovam que determinadas opiniões podem ferir a dignidade do ser humano e o convívio social.

Sarmento (2006. p.3) conceitua que no Brasil, o tema foi objeto de uma importante decisão do STJ em 2003, no caso Ellwanger, o qual foi qualificado como o mais relevante julgado da história daquele tribunal em matéria de direitos humanos, ou seja, decidiu-se naquele julgamento, que a liberdade de expressão não protege manifestações de cunho antissemita que podem ser objeto de persecução penal pela prática de crime de racismo. Nos casos de intolerância racial parece existir um forte consenso contrário a proteção constitucional do *hate speech*, em decorrência que esta posição da Suprema Corte Brasileira foi aplaudido de forma quase que unânime, tanto no âmbito da sociedade civil como no meio acadêmico.

As afirmativas apresentadas têm como objetivo promover um estudo, analisando através de artigos científicos, de como a liberdade de expressão e o *hate speech* são vistos perante a doutrina e o Poder Judiciário brasileiro.

Especificamente, com esse estudo deve-se analisar o princípio da liberdade de expressão na Constituição Federal, identificar o limite entre a liberdade de expressão e a *hate speech* e estudar as jurisprudências cíveis em relação aos discursos de ódio nas redes sociais.

A justificativa do presente trabalho pretende demonstrar a importância da liberdade de expressão, a qual deve estar em harmonia com os direitos fundamentais dos seres humanos e também expor as consequências jurídicas relacionadas ao discurso de ódio nas redes sociais.

No âmbito social, no que diz respeito aos discursos de ódio na Rede Mundial de Computadores, o Facebook, especialmente, oportuniza uma valiosa ferramenta aos indivíduos para exercerem seu direito de liberdade de expressão, qual seja a postagem de mensagem, foto ou vídeo transmitida de forma instantânea, que pode ainda ser acessada por todo o mundo. Com esta poderosa ferramenta pode ocorrer também casos de manifestações que invadem direitos fundamentais de outrem, o que gera desequilíbrio entre os indivíduos da sociedade.

Em relação aos efeitos jurídicos do abuso do princípio liberdade de expressão perante a Rede Mundial de Computadores, verifica-se que os Tribunais brasileiros, na esfera cível, estão adotando a indenização em pecúnia, a título de danos morais, às vítimas dos discursos de ódio, vez que fere diretamente o princípio da dignidade humana. A jurisprudência brasileira é unânime quanto ao dever de punição ao indivíduo que transmite mensagem de ódio na sociedade.

Metodologia

O desenvolvimento deste projeto utilizou-se artigos publicados em sites confiáveis, como a Revista dos Tribunais, buscando assim o respaldo teórico científico para a sua elaboração. Logo após, foram feitos fichamentos sobre o tema em questão, realizados em grupos, buscando promover dessa forma, o debate e a troca de ideias a respeito dos autores consultados.

O método de abordagem utilizado na pesquisa foi o dedutivo, devido partir da observação dos fatos e acontecimentos que tem sido utilizado nas decisões jurisprudências e também das constatações obtidas através da proteção dos direitos fundamentais do ser humano. É uma atividade de raciocínio que, partindo de dados particulares permite a interferência de uma verdade geral e universal.

Resultados e Discussão

O direito à liberdade de expressão está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 através do artigo 5º, IX, uma vez que sem ela, não há democracia, ocupando o centro de uma estrutura democrática, conforme define Gargarella (2011, p.30).

Ocorre que, com o avindo da Rede Mundial de Computadores surgiu o tema sobre o *hate speech* que, conforme explicado por Daniel Sarmiento (2006, p.2), significa o abuso do direito constitucional de liberdade de expressão, onde passam a ser declaradas manifestações de ódio, motivados pelo preconceito, contra diversos temas, tais como à etnia, religião, gênero, etc.

Já segundo Rosane Leal da Silva et al (2011, p. 445-448), o discurso de ódio ocorre pela segregação do conteúdo, sendo fundado pela premissa da superioridade do emissor com relação à inferioridade do atingido, baseado na discriminação, concretizando-se pela externalidade, ou seja, pela transmissão da opinião a outrem que não o próprio emissor.

Assim, o discurso de ódio ou *hate speech* é tomado em relação ao emissor demonstrar de forma preconceituosa sua opinião de maneira pública. Utilizando-se, assim, de redes sociais para proliferar tal manifestação, já que por meio deste mecanismo a informação tem um amplo e imediato alcance, perfazendo que os danos gerados por esses discursos possam ser definitivos e podendo chegar ao Poder Judiciário.

Sarmiento (2006, p. 46) conceitua que a liberdade de expressão não foi concebida na ordem constitucional de 1988 como um direito absoluto. O próprio texto constitucional consagrou direitos fundamentais que lhe impõem restrições e limites, como a indenização por dano moral ou à imagem (art. 5º, inciso V) e a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (art. 5º, X).

Borchardt et.al (2011, p. 5) aponta que quando uma pessoa dirige um discurso de ódio a outra, a dignidade é vulnerada em sua dimensão intersubjetiva, no respeito que cada ser humano deve ao outro. Mas não só isso. No caso do discurso odioso, vai-se além: é atacada a dignidade de todo um grupo social, não apenas a de um indivíduo.

Toda essa violência tende a produzir dentre as suas vítimas o revide violento ou o silêncio humilhado.

No Brasil o advento da Lei nº 7.716/89, permitiu ao juiz cessar as transmissões em que há a incidência de algum tipo de descriminalização, seja ela realizada por meios televisivos, eletrônicos ou qualquer outro tipo de publicação. É importante salientar que o Poder Judiciário possui julgados que adentram a esfera do *hate speech*, dentre elas pode-se citar a decisão proferida pelo STF no HC 82.424/RS referente ao caso Ellwanger, cujo denunciado era proprietário de uma editora, o qual publicou o livro *Holocausto: judeu ou alemão? E Acabou o gás!... O fim de um mito*, sendo acusado pela prática de racismo por intolerância racial contra os judeus, por em seu livro negar que houve holocausto judeu, defendendo que as vítimas seriam alemãs. Diante da complexidade do tema, a Suprema Corte chegou a decisão de que escrever, editar, divulgar e comercializar livros que faziam apologia ao preconceito e discriminação contra a comunidade judaica, configuraria crime de racismo.

Entretanto, há julgados em que se tem como causa de pedir a retirada do conteúdo considerado discriminatório do meio vinculante, bem como o pedido de indenização à pessoa prejudicada, como nota-se na seguinte decisão da ação civil pública do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP - AI: 21308444820168260000 SP 2130844-48.2016.8.26.0000), que concedeu tutela para a imediata exclusão de vídeos com conteúdo supostamente ilícitos inseridos na rede mundial de computadores, ao considerar que estes seriam ofensivos e feririam a dignidade das minorias.

Ao analisar tais julgados, conclui-se que o Poder Judiciário tem preferido, ao proferir suas decisões, realizar uma interpretação extensiva sopesando entre o limite de liberdade de expressão assegurada ao indivíduo, e a consequente responsabilização por seu excesso, cabendo a parte ofendida demonstrar o “quantum” do prejuízo causado por tal prática, seja um grau de dor psíquica, angústia, medo ou vergonha.

Conclusões

Ao decorrer de sua história política, o Brasil ficou caracterizado por apresentar uma democracia frágil, que fora interrompida em alguns momentos por regimes opressores. Assim, a liberdade era apenas uma utopia para aqueles que vivenciaram tais governos.

Através de muita luta e desenvolvimento, a tal liberdade fora alcançada. Contudo, ela carrega consigo a responsabilidade de saber utilizá-la sem ferir os direitos humanos de outrem, de maneira que ele se sinta humilhado e oprimido. O que configuraria um retrocesso no processo de evolução da sociedade brasileira.

A liberdade de expressão é um direito fundamental da atual constituição federal. Mas o exercício de tal direito, não poderá ser usado para ridicularizar grupos minoritários, através do discurso de ódio nas redes sociais. Onde a violência tem o seu efeito ampliado, por ser imediato, contínuo e atingir um alto número de espectadores.

Entre o *hate speech* e o direito de livre expressão existem um limite que não pode ser violado. Pois uma vez rompido, fere a dignidade da pessoa humana daquele que é atingido com todo o preconceito e discriminação.

Sabe-se que a dignidade humana não pode ser valorada em pecúnia. Porém, quando esta é negligenciada causa sérios danos, e estes precisam ser reparados.

Assim, nota-se através das jurisprudências cíveis dos principais tribunais brasileiros, que quando a liberdade de expressão é excedida a ponto de caracterizar um discurso de ódio e desrespeitar a dignidade humana de alguém, a vítima tem direito de ser indenizada, a fim de que os danos causados sejam reparados.

Por fim, é de suma importância que estes julgados, além de servirem para a formação de precedentes jurídicos, sejam utilizados para a conscientização de toda a população. Para que desta maneira entendam que os mesmos valores e leis válidos nas interações físicas, devem obrigatoriamente reger as relações virtuais.

Agradecimentos

Ao professor Mestre Rodrigo Pereira Moreira pelo apoio e orientação durante a elaboração prática do projeto.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Vade mecum saraiva**. 23. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.

FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. **Liberdade de expressão e discurso de ódio: um exame sobre as possíveis limitações a liberdade de expressão**. Sequência, Florianópolis, n. 66, p. 327-355, jul. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 30 abr., 2017.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. *et al.* **Discurso de ódio: da abordagem conceitual ao discurso parlamentar**. Revista de informação legislativa, Brasília, ano 52, n. 207, p. 143-158, jul./set. 2015. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br>>. Acesso em: 29 maio, 2017.

ROTHENBURG, Walter Claudius; STROPPIA, Tatiana. **Liberdade de expressão e discurso de ódio: o conflito discursivo nas redes sociais**. Anais do 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos sociais na rede, Santa Maria, maio 2015. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br>>. Acesso em: 31 maio, 2017.

SARMENTO, Daniel. **A liberdade de expressão e o problema do hate speech**. Revista de Direito do Estado, Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SILVA, Roseane Leal da. *et al.* **Discurso de ódio em rede sociais: jurisprudência brasileira.** Revista Direito GV, São Paulo, p. 445-468, jul./dez. 2011. Disponível em:<<http://bibliotecadigital.fgv.br>>. Acesso em: 31 maio, 2017.